



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 304, de 2006
------	---

Deputado <b>Luis Correia</b>	Autor Nº do prontuário
------------------------------	---------------------------

1 X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificava	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 17	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o § 2º do art. 17 da Medida Provisória nº 304, de 2006.

**JUSTIFICATIVA**

Não se pretende, suprimindo-se esse parágrafo, que todos os servidores das carreiras abrangidas pelo PECMA (Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA) sejam avaliados indistintamente em 100% do valor máximo da gratificação. Pretende-se, sim, com a supressão do § 2º, que se retire um obstaculizador que possa impedir os integrantes do PECMA de receberem os percentuais de avaliação que realmente mereçam pelos trabalhos desempenhados.

A manutenção desse parágrafo em nada estimulará os integrantes da Carreira a cumprirem com suas obrigações de modo probo e escorreito, com vistas à obtenção da avaliação máxima. A conservação desse dispositivo sinaliza a possibilidade de, repentinamente, todo um estímulo criado em torno da gratificação ora implementada ser desvirtuado, vez que a norma, como posta pela MP, limita as notas máximas que podem ser dadas aos integrantes das carreiras abrangidas pelo PECMA.

PARLAMENTAR

AS

